



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

0024

17  
17

LEI Nº 1460, DE 26 DE ABRIL DE 1991.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Artigo 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pompéia passa a reger-se pela presente lei.

Artigo 2º - A Prefeitura adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal, em conformidade com a leis vigentes.

Artigo 3º - A organização administrativa obedecerá as exigências de racionalização e produtividade, para o atendimento das funções do município e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Artigo 4º - Para a execução de suas atividades a administração municipal compreenderá:

- I - administração direta, constituída de órgãos de assessoramento e de execução e órgãos afins.
- II - administração indireta, constituída de autarquias, fundações ou outros tipos de entidades dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.





# Prefeitura Municipal de Pompéia

0025

Estado de São Paulo

LEI Nº 1460/91.

f. 2

7

Artigo 5º - As atividades da administração municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de Governo serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 6º - A coordenação será exercida em todos os órgãos da administração, mediante atuação das diretorias e das chefias com a realização sistemática de reuniões.

Artigo 7º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 8º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 9º - Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se em outras entidades para solução dos problemas comuns e melhor aparelhamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 10 - A administração procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo as necessidades de obras ou serviços e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II



17  
99

## DA ESTRUTURA

Artigo 12 - A Administração direta da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - GABINETE DO PREFEITO
  - a) Assessoria de Planejamento Econômico-Financeiro
  - b) Assessoria Jurídica
  - c) Recursos Humanos
  - d) Seção de Promoção Social
  - e) Conselho Municipal de Trânsito
  - f) Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia
  - g) Sub-Prefeituras
  - h) Junta de Alistamento Militar
  - i) Assessoria de Imprensa
- II - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
  - a) Seção de Pessoal
  - b) Seção de Material e Compras
  - c) Seção de Almoxarife
  - d) Seção de Transporte e Oficina
  - e) Seção de Comunicação Administrativa
- III - DIVISÃO DE FINANÇAS
  - a) Seção de Tributação
    - a.1 - Setor de Fiscalização
    - a.2 - Setor de Cadastro Rural
  - b) Seção de Contabilidade
  - c) Setor de Tesouraria
- IV - DIVISÃO DE OBRAS
  - a) Seção de Obras
    - a.1 - Setor de Cadastro Técnico Municipal
    - a.2 - Setor de Fiscalização de Obras
- V - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
  - a) Seção de Estradas Municipais

D





LEI Nº 1460/91.

Estado de São Paulo

0027

# Prefeitura Municipal de Pompéia

f. 14.

- b) Setor de Limpeza Pública
  - c) Setor de Praças, Parques e Jardins
  - d) Setor de Matadouro
  - e) Setor Funerário
  - f) Setor de Transportes Coletivos
  - g) Setor de Estação Rodoviária
- VI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- a) Seção de Ensino Municipal
    - a.1 - Setor de Merenda Escolar
    - a.2 - Setor de EMEI
    - a.3 - Setor de Bibliotecas
- VII - DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
- a) Setor de Atividades Esportivas
  - b) Setor de Atividades Recreativas
- VIII - SERVIÇO DE SAÚDE (CONVÊNIO SUDS)

Artigo 13 - São órgãos da administração indireta e vinculados ao Gabinete do Prefeito:

- a) Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia;
- b) Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Pompéia.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 14 - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe o preparo dos processos para despacho, o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes e cuidar das relações públicas do Prefeito.

Artigo 15 - A Assessoria de Planejamento Econômico-Financeiro é o órgão incumbido do planejamento da organização mu





# Prefeitura Municipal de Rompêia

0028

LEI Nº 1460/91.

Estado de São Paulo

f. 15

17

nicipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da Administração, programar, elaborar e controlar a execução orçamentária do Município.

Artigo 16 - A Assessoria Jurídica é o órgão incumbido da defesa judicial do Município, da cobrança judicial da dívida ativa, competindo-lhe ainda, pronunciar-se sobre a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal.

Artigo 17 - A Divisão de Administração é o órgão encarregado da execução de serviços concernentes a pessoal, compra e almoxarifado, expediente e registro, comunicações, arquivos, zeladoria, tombamento e controle do patrimônio municipal, elaboração de leis, decretos, portarias e formalização dos atos oficiais do Executivo.

Artigo 18 - A Divisão de Finanças é o órgão responsável pelas atividades relativas aos assuntos financeiros e fiscais de lançamentos, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização de posturas e rendas municipais, empenho e processamento da despesa, contabilização financeira, orçamentária e patrimonial, recebimento e guarda de valores do município.

Artigo 19 - A Divisão de Obras é o órgão incumbido da execução e controle das obras públicas, da fiscalização das obras particulares, da elaboração e coordenação do cadastro técnico municipal.

Artigo 20 - A Divisão de Serviços Municipais é o órgão incumbido da execução dos serviços de limpeza, conservação de praças, parques, jardins, logradouros públicos, fiscalização de mercados, feiras, cemitérios, velório municipal, serviço funerário, matadouro, transportes coletivos, estação rodoviária e conservação de estradas municipais.





# Prefeitura Municipal de Pompéia

0029

LEI Nº 1460/91.

Estado de São Paulo

f. 6

17

Artigo 21 - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais do Município, especialmente a educação pré-primária, Ensino de 1º e 2º Graus, de alimentação escolar, assistência médico-odontológica aos escolares, bem como a execução das atividades culturais.

Artigo 22 - A Divisão de Esportes e Recreação é o órgão incumbido de coordenação e desenvolvimento das atividades esportivas e de recreação no município.

Artigo 23 - O Serviço de Saúde é o órgão incumbido de coordenação, aprimoramento e desenvolvimento das atividades, programas e campanhas ligadas à saúde pública e à assistência médico-sanitária em todos os níveis; o recrutamento e a motivação de pessoal habilitado; aquisição de materiais e medicamentos necessários ao desdobramento dos serviços que lhe são peculiares.

Artigo 24 - Os órgãos da Administração Indireta serão regidos pela legislação municipal pertinente.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - O Prefeito baixará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei, o Regimento Interno, do qual constará:

- I - atribuições dos órgãos e setores constantes do artigo 12 desta lei;
- II - normas e procedimentos para o funcionamento dos diversos sistemas administrativos e
- III - outros atos que julgar necessários, para a obtenção da eficiência dos serviços administrativos prestados aos munícipes.

Artigo 26 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





# Prefeitura Municipal de Pompéia

0030

LEI Nº 1460/91.

Estado de São Paulo

f. 7

17

Artigo 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais nºs 1160/83 e 1387/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 26 DE ABRIL DE 1991.

MILTON PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 26 de abril de 1991.

GABRIEL GAGLIARDI  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO